

**CONTRATO TRT16 Nº 01/2021**  
**(PA nº 4636/2020)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 517367 - SSP/CE e CPF 060.558.773-68, e de outro lado, a empresa EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 06.272.793/0001-84, Loteamento Quitandinha, Alameda A, Qd. SQS, nº 100 – Altos do Calhau CEP: 65070-90, São Luís/MA, representada pelo Sr. **JOSÉ JORGE LEITE SOARES**, Diretor Institucional, inscrito no CPF/MF sob n. CPF: 046.174.011-72, e pela Srª **FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**, Gerente de Relacionamento com Cliente, inscrito no CPF/MF sob n. CPF: 011.789.833-31, tendo em vista o que consta do Protocolo Administrativo 4636/2020, despacho DG nº 3239/2020 (doc 36) resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por finalidade disciplinar os termos do Fornecimento de Energia Elétrica para utilização exclusiva nas instalações discriminadas no Anexo I.

CT Nº 01/2021

1



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 43 – serviços de energia elétrica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por período indeterminado, em observância à orientação normativa da Advocacia-Geral da União de nº 36, a contar da assinatura contratual.

**Parágrafo Único** — Para efeito de faturamento — Em caso de ligação nova, aumento/diminuição de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou, outras necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA**

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica e, no que couber, à lei nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público. Pelo fato de ser concessionária autorizada para o fornecimento de energia elétrica para o Estado do Maranhão, o presente contrato é celebrado com base no inciso XXII do artigo 24, da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor anual estimado do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da CONTRATANTE é de VALOR: R\$ 2.122.169,54 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais, cinquenta e quatro centavos), e o

CT Nº 01/2021

2



recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

**Parágrafo Segundo** - As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela CONTRATADA, diretamente ao gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento à CONTRATADA será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;

**Parágrafo Quarto** - Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**Parágrafo Quinto** - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação legal para maior, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou para menor sem limite percentual.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

CT Nº 01/2021

3



Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral do **CONTRATANTE**, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o gestor do contrato;

**Parágrafo Primeiro** - acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CT N° 01/2021

4



*Handwritten signature*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA ONZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 414, 09 de setembro de 2010 e alterações subsequentes, na Lei Federal nº. 8.666/93 e vincula-se ao processo administrativo nº 4636/2020.

**CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 8.666/93, bem como o Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA TREZE – FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís, fevereiro de 2021.

**JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326**  
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326  
Dados: 2021.02.10 18:28:43 -03'00'

**JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**  
Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
TRT 16ª Região

CT Nº 01/2021

5



*g. Siqueira*



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)  
PRESIDÊNCIA

*Jose Jorge Leite Soares*

**JOSÉ JORGE LEITE SOARES**

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A

*Francila dos Santos Bezerra Soares*

**FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A

**TESTEMUNHAS:**

*ACTUFUNDIS*

1. NOME

Documento de identificação nº 308164271 TRT16-12

2. NOME

*Hyvanna M. M. Galúcio*  
**Hyvanna M. M. Galúcio**  
Consultora de Clientes Corporativos  
CEMAR - Mat. 10692

CT Nº 01/2021

6



ANEXO I

RELAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO TRT 16ª

Unidades Consumidoras do TRT 16ª Região		Instalações	Grupo de tensão	Demanda para novo contrato	Valor Estimado
1	Bacabal	2000053119	GRUPO A	30 KW	R\$ 48.167,59
2	Prédio Sede	3298	GRUPO A	400 KW	R\$ 740.010,12
3	Pinheiro	3094065	GRUPO A	45 KW	R\$ 30.399,20
4	F.A.S	35489355	GRUPO A	150 KW	R\$ 558.216,24
5	Arquivo Geral	4286	GRUPO A	30 KW	R\$ 13.112,00
6	Imperatriz	30070305	GRUPO B	-	Valor estimado para as unidades de baixa tensão: R\$ 407.442,08
7	Imperatriz	2000379573	GRUPO B	-	
8	Imperatriz	2000379575	GRUPO B	-	
9	Barra do Corda	43575724	GRUPO B	-	
10	Presidente Dutra	39950324	GRUPO B	-	
11	Barreirinhas	40317805	GRUPO B	-	
12	São João dos Patos	43206613	GRUPO B	-	
13	Açailândia	10271703	GRUPO B	-	
14	Balsas	10705053	GRUPO B	-	
15	Pedreiras	31614058	GRUPO B	-	
16	Timon	33079281	GRUPO B	-	
17	Chapadinha	35469184	GRUPO B	-	

CT Nº 01/2021

7





**J** JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)  
PRESIDÊNCIA

18	Estreito	37634417	GRUPO B	-
19	Caxias	40255044	GRUPO B	-
20	São Luís	2000105926	GRUPO B	-
21	Santa Inês	4204107	GRUPO B	-

*[Handwritten signature]*

CT Nº 01/2021

8



*[Handwritten mark]*